

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top center is a five-pointed star. Below the star, the word "LABORE" is written in a bold, sans-serif font. The central part of the shield features a circular gear with a stylized fish or fish-like shape inside it, set against a background of horizontal stripes. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon banner contains the name "MARACANAÚ" in a bold, sans-serif font.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.338 / 2008

DE 08 / 08 / 2008

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Lima.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

18 AGO 2008 12.22 hira.

Nº Protocolo 1837 2008

Rubrica Protocolista

LEI Nº 1.338, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo ceder prédios de propriedade do Município em regime de comodato ou subvencionar locações para pré-instalação de entidades industriais, comerciais, de prestação de serviços, agronegócios, estabelecimentos de educação nos níveis médio, técnico, tecnológico, superior, pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), organizações da sociedade civil de interesse público – oscip, instituições qualificadas pelo Município como organização social e empreendimentos na área de saúde, visando o desenvolvimento econômico do Município de Maracanaú e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, em regime de comodato, prédios de propriedade do Município ou subvencionar locações para pré-instalação de empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços, agronegócios, estabelecimentos de educação nos níveis médio, técnico, tecnológico, superior, pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), organizações da sociedade civil de interesse público – oscip, instituições qualificadas pelo município como organização social e empreendimentos na área de saúde, que tenham Protocolo de Intenções firmado com o Município com compromisso de instalação definitiva no prazo máximo de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – O prazo do comodato ou da locação subvencionada coincidirá com o prazo para a instalação definitiva do projeto, podendo ser prorrogado por uma só vez, por igual período, não ultrapassando o prazo aludido no caput deste artigo, em decorrência de atrasos devidamente justificados, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, serão considerados obrigatoriamente, projetos em função de:

- I – alcance nas áreas de desenvolvimento econômico, saúde e sócio-educacional;
- II – utilização de mão de obra local;
- III – utilização de matéria prima local;
- IV – atividade pioneira;
- V – aplicação de alta tecnologia;
- VI – efeito multiplicador da atividade.

AFIXADO

EM: 08 / 08 / 08

Carolina Batista Lima
MAT. Nº 12444

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

Carlos Eduardo Lima de Almeida
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º - É requisito mínimo para obtenção do incentivo previsto no Artigo 1º, o enquadramento na tabela abaixo:

Tipo de empresa	Porte da empresa	Nº. mínimo de empregados (*)(**)
Industrial	Microempresa	10
	Pequena empresa	20
	Média empresa	100
	Grande empresa	500
Agronegócio, Comercial e de Serviços	Microempresa	6
	Pequena empresa	10
	Média empresa	50
	Grande empresa	100
Educação e Saúde	-	10
OSCIP e Organizações Sociais	-	6
(*) 70% (setenta por cento) dos empregados deverão ser residentes no Município		

Parágrafo Único – As informações acima deverão ser comprovadas mediante apresentação trimestral das cópias de registros de empregados ou CAGED.

Art. 4º - O benefício cessará imediata e automaticamente, nas seguintes hipóteses:

I – cessação definitiva da atividade econômica, ou suspensão do funcionamento da empresa por período superior a 3 (três) meses;

II – se a integralidade das mercadorias produzidas não sair pelo Município de Maracanaú, para efeito de recolhimento de ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, inclusive destinados à exportação;

III – se a frota de veículos da empresa não estiver licenciada no Município de Maracanaú;

IV – alteração do ramo de atividades, sublocação, arrendamento, cessão ou de qualquer outra forma que transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

V – redução do número de empregados e/ou investimentos descumprindo pactuação celebrada;

VI – constatação por qualquer autoridade fiscal do Município, ou qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de qualquer natureza.

Art. 5º – A inobservância da instalação definitiva do projeto, no prazo referido no § 1º do Art. 1º, e dos demais dispositivos constantes nesta Lei implicará na rescisão automática do comodato ou da locação subvencionada, salvo motivo de força maior, acolhido pelo Chefe do Poder Executivo.

AFIXADO

EM: 03/03/08

Luiz Carlos Lima
Luiz Carlos Lima

MAT. Nº 12444

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

Carlos Eduardo Lima de Almeida
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE MARACANAÚ

§ 1º – A rescisão prevista no caput implicará no pagamento, em favor do Município, do valor integral da locação subvencionada, ou valor equivalente, no caso de comodato.

§ 2º – O termo inicial do prazo aludido no caput deste artigo é a data da assinatura do Termo de Acordo Bilateral.

Art. 6º – O perfil do investimento deverá ser apresentado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que o instruirá e o encaminhará à Secretaria responsável pela gestão da ação, a quem competirá analisá-lo e deliberar acerca do percentual da locação subvencionada que caberá ao Município, tendo como referência laudo de avaliação expedido pela Secretaria de Obras, emitindo parecer conclusivo quanto à habilitação da requerente, que será submetido inicialmente à análise do COPFIN sobre a viabilidade financeiro-orçamentária, e posteriormente à decisão do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º – O percentual previsto neste artigo será definido, conforme o porte da entidade investidora, segundo normas federais que regulamentam a sua classificação, limitados ao máximo da tabela abaixo:

Tipo de empresa	Porte da empresa	Percentual máximo
Industrial	Microempresa	60%
	Pequena empresa	60%
	Média empresa	50%
	Grande empresa	30%
Agro negócio, Comercial e de Serviços	Microempresa	80%
	Pequena empresa	80%
	Média empresa	50%
	Grande empresa	30%
Educação e Saúde	-	80%
OSCIP e Organizações Sociais	-	80%

§ 2º – A concessão dos incentivos previstos nesta lei está condicionada à comprovação de sua regularidade fiscal perante as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal; no Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e PIS-PASEP; Comprovação da Regularidade do Uso e Ocupação do Solo e cumprimento do Código de Posturas do Município de Maracanaú, bem como o assentimento do licenciamento ambiental.

Art. 7º - As Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de Educação e de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo, após a fase de celebração do Termo de Acordo Bilateral, efetuarão acompanhamento do desempenho dos empreendimentos incentivados.

Parágrafo Único - Dentre os pontos a serem monitorados, incluem-se, além de outros pactuados em casos específicos os seguintes: a obediência do cronograma e demais aspectos contidos no

AFIXADO

EM: 08/08/08

Manuela Batista Lima
MAT. N° 12444

Rua 01, n° 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

Carlos Eduardo Lima de Almeida
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE MARACANAÚ

perfil do investimento, tais como emprego, investimento e produção; observância às normas de preservação ambiental; observância das obrigações sociais, tais como o recolhimento do FGTS; nível de comprometimento com as ações de responsabilidade social, ambiental e cultural desenvolvidas pelo Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 615, de 15 de julho de 1999 e as demais disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 08 DE AGOSTO DE 2008.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 08/08/08

Cristina Baltista Lima
MAT. N° 12444

**Originária da Mensagem nº
050/2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO.**

Carlos Eduardo Lima de Almeida
PROCURADOR DO MUNICÍPIO